



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei nº 2.114, de 2018, que dispõe sobre a disponibilização de equipamento de monitoração eletrônica e de segurança preventiva para utilização no Distrito Federal, por determinação judicial, nos casos previstos em lei.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 2.114, de 2018, apresentado pelo Poder Executivo, o qual estabelece que o Poder Executivo disponibilizará, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, equipamentos de monitoração eletrônica para utilização, por determinação judicial, conforme disposto no art. 1º, nas seguintes condições: I – fiscalização imediata e efetiva das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; II – na saída temporária e prisão domiciliar dos condenados que cumprem pena, de acordo com a Lei de Execução Penal; III – na medida cautelar diversa da prisão, conforme o Código de Processo Penal; IV – nos demais casos previstos em lei.

Os referidos equipamentos serão utilizados nos limites do território do Distrito Federal por decisões emanadas dos órgãos judiciais, de acordo com o §1º do art. 1º; no caso de limitação da disponibilidade dos equipamentos, terão prioridade os casos previstos no inciso I do art. 1º, conforme o §2º do mesmo artigo.

O art. 2º estabelece que a SSP/DF disponibilizará, por determinação judicial, dispositivo eletrônico móvel de segurança preventiva para mulheres vítimas de violência, o qual se comunicará com o equipamento de monitoração eletrônica, emitindo sinal de aviso caso o agressor monitorado infrinja os limites estipulados na decisão judicial. O parágrafo único desse artigo institui a participação preferencial nos serviços de responsabilização e educação, previstos na Lei Maria da Penha, do agressor que utilizar equipamento de monitoração eletrônica.

O art. 3º prevê que a SSP/DF manterá lista atualizada de mulheres em situação de maior vulnerabilidade, com base em análise de risco, definida em ato próprio, com a finalidade de fornecer subsídios às decisões judiciais de decretação das medidas protetivas previstas no inciso I do art. 1º. A referida lista será sigilosa, com acesso restrito aos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como do Ministério Público, com competência para atuar na matéria, conforme o §1º do art. 3º. O §2º do mesmo artigo autoriza a SSP/DF a requisitar informações aos demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e aos órgãos da justiça criminal e do DF.

A SSP/DF elaborará, junto com os órgãos da justiça criminal, acordos e protocolos de utilização dos equipamentos de que trata a Lei, conforme disposto no art. 4º.

As despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SSP/DF.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação genérica, com destaque para o art. 4º da Lei nº 6.156, de 25 de junho de 2018.

Na justificação, o Poder Executivo apresenta a Exposição de Motivos do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, que, apesar de considerar que a matéria se encontra entre aquelas de competência privativa do Governador para organizar e gerir o funcionamento da administração do DF, optou-se por submetê-la à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de transformar essa inestimável ferramenta de política de segurança pública em política de Estado, independente, assim, do alvitre de futuros chefes de Poder Executivo local.

O Secretário destaca que esse trabalho já está sendo desenvolvido pela SSP/DF, em cooperação com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF e a proposição visa expandir seu alcance aos Tribunais Superiores, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1 da Seção Judiciária da Justiça Federal do DF.

Por último, encontra-se anexada a Declaração do Ordenador de Despesas que atesta que as despesas referentes aos dispositivos móveis de segurança preventiva a serem usados por mulheres vítimas de violência têm adequação na Lei Orçamentária Anual – LOA e correrá à conta de Recursos Orçamentários do Exercício de 2018 da SSP/DF. Atesta, ainda, que a referida despesa tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA de 2016/2019.

Em relação às torneleiras eletrônicas, destaca que não se trata de criação de despesa nova, pois já há contrato para prestação desse serviço, e que o PL objetiva apenas disciplinar sua utilização no DF, conforme previsto em lei federal em vigor.

O Projeto foi lido em 4 de setembro de 2018, definida tramitação em Regime de Urgência para análise de mérito por esta Comissão de Segurança – CSEG e para análise de admissibilidade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69-A, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Segurança emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de segurança pública. É o caso do Projeto de Lei em comento, que obriga a disponibilização de equipamentos de monitoração eletrônica e de segurança preventiva em casos especificados.

A proposição trata de dispositivos de monitoração eletrônica a serem usados em situações que especifica, entre as quais se destacam a fiscalização do cumprimento de medidas protetivas no caso de mulheres vítimas de violência e a saída temporária e prisão domiciliar de condenados, sendo que a primeira teria prioridade sobre as demais, em caso de limitação da disponibilidade dos equipamentos.

A questão da violência contra as mulheres é tema que ganha cada vez mais relevância em função da elevada ocorrência desse tipo de agressão no país. Por meio de pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, denominada "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil"^[1], foram entrevistadas mulheres de todo o país, entre os dias 11 e 17 de fevereiro de 2017. Resultado: 29% afirmaram ter sofrido violência física, verbal ou psicológica no ano anterior. O estudo projetou que 503 mulheres foram vítimas de agressões físicas a cada hora no Brasil e que dois a cada três brasileiros (66%) presenciaram uma mulher sendo agredida física ou verbalmente no mesmo período.

Esse quadro começou a mudar em 2006, quando foi aprovada a Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para prevenir e punir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, bandeira histórica do movimento feminista. O nome da Lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia, que sofreu agressões e tentativas de assassinato pelo marido durante 7 anos, ficando paraplégica. O caso percorreu os tribunais durante 18 anos e somente em 2002 o agressor foi preso, para cumprir pena de dois anos de reclusão. Foi apresentado também à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que condenou o Estado brasileiro por omissão.

A Lei Maria da Penha inovou ao estabelecer pena mais dura e ao elencar diretrizes para implementação de políticas públicas mais amplas, como a assistência à mulher vítima de violência, a criação de centros de atendimento psicossocial e jurídico, construção de casas-abrigo, ampliação da rede de delegacias especializadas, criação de núcleos de defensoria pública e Juizados especiais, entre outros. Entretanto, apesar de representar avanço, a Lei, como era de se esperar, não resolve o problema, uma vez que parte significativa não denuncia a agressão e, em muitos casos, a denúncia não resulta na garantia da vida.

Nessa área, destaca-se, também, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres[2], elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher.

A Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência, prevista na Política, é composta pelos seguintes serviços: Centros de Referência; Casas-Abrigo; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM; Defensorias da Mulher; Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Ouvidorias; Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor; Polícia Civil e Militar (a Delegacia comum também deve registrar toda e qualquer ocorrência oriunda de uma mulher vítima de violência); Instituto Médico Legal; e Serviços de Saúde voltados ao atendimento dos casos de violência sexual.

A Política Nacional estabelece ações prioritárias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, entre as quais destacamos: garantir a implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais (combate e garantia de direitos); promover ações de prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado (prevenção); e promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência com atendimento qualificado ou específico (assistência).

Do ponto de vista legal, o marco é a já mencionada Lei Maria da Penha, a Lei federal 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outros dispositivos. Mas há também a Lei federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, que “altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o **feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos”.

O Distrito Federal conta com a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – Deam, vinculada ao Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil do DF – PCDF, localizada na EQS 204/205 – Asa Sul, à qual compete a prevenção, repressão e investigação dos crimes praticados contra a mulher em todo o Distrito Federal. Em junho deste ano, foi inaugurada a segunda unidade da Deam da PCDF, em Ceilândia, a cidade mais populosa do Distrito Federal. A Deam II funciona 24 horas por dia com uma série de serviços essenciais, como um posto descentralizado do Instituto Médico Legal e seções especializadas. O local foi adaptado junto à 15ª Delegacia, localizada na região central da cidade – QNM 2, Conjunto G, Área Especial, Ceilândia Centro.

Na página da SSP/DF[3], são disponibilizadas informações sobre a violência contra a mulher no DF. Em relação ao feminicídio, verificamos que, desde a edição da Lei Maria da Penha, ocorreram 110 óbitos de mulheres vítimas de feminicídio no DF: 5 casos registrados entre março e dezembro de 2015; 21 em 2016; 17 em 2017; 28 em 2018, 33 em 2019 e 5 casos no primeiro trimestre deste ano. Em relação ao local de ocorrência, as Regiões Administrativas onde ocorreram os casos deste ano são: Samambaia (2 casos), Núcleo Bandeirante (1), Recanto das Emas (1) e Candangolândia (1).

Como parte da estratégia para reduzir a morte de mulheres, foi criado, em 2013, no Espírito Santo, o chamado **Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP**, conhecido como **“botão do pânico”**, um microtransmissor GSM (Global System for Mobile) com GPS e recursos de gravação de áudio, interligado, no caso do Espírito Santo, à central de monitoramento da Guarda Municipal. Ao apertar o DSP, a mulher vítima de ameaças e agressões chama uma viatura. O projeto foi idealizado pela juíza Hermínia Maria Silveira Azoury, coordenadora das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a qual afirmava ser necessário fiscalizar as medidas protetivas. A iniciativa foi uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a Prefeitura Municipal de Vitória e o Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva – INTP. As beneficiadas são mulheres vítimas de violência doméstica que já têm medida protetiva na Vara Criminal, cujo agressor demonstrava perfil descumpridor da medida. Os casos são avaliados por equipe multidisciplinar.

A partir da experiência do Espírito Santo, outras comarcas têm adotado a estratégia, como é o caso de Limeira, em São Paulo; São Luís, Cururupu e Grajaú, no Maranhão; Jaboaão dos Guararapes, em Pernambuco. O Estado da Paraíba optou por um aplicativo de celular do programa “SOS Mulher”, similar ao botão do pânico, em uma parceria entre o Judiciário, o Ministério Público e o governo estadual. Quando a vítima aciona o aparelho, um sinal é recebido pela polícia, que localiza a mulher por GPS e realiza o atendimento.

No Distrito Federal, foi assinado protocolo de intenções, em setembro de 2012, pela SSP/DF, pelo MP/DF e pelo TJDF, para implantação de um projeto piloto de utilização do “botão do pânico” por mulheres que estejam sob as chamadas medidas protetivas de urgência. A escolha das mulheres que receberiam o aplicativo para celulares foi feita pelo Tribunal. O projeto piloto envolveu cem mulheres e se desenvolveu de outubro a dezembro de 2016, quando foi feita avaliação que determinaria como seria sua aplicação em definitivo. A SSP/DF desenvolveu o aplicativo, com custo zero para os cofres públicos. O chamado da mulher apareceria, com prioridade, nas telas da Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE, que recebe as ligações do 190 da PM. A CIADE acionaria o batalhão da área, “furando” a fila de outros chamados, que deslocaria uma patrulha para o local do chamado.

Voltando à análise do PL em tela, de acordo com a Exposição de Motivos elaborada pela SSP, o objetivo da proposição é expandir o trabalho que vem sendo desenvolvido, em cooperação com o TJDF, no contexto do Acordo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre a União, por meio do TJDF, e o Governo do Distrito Federal, para utilização de equipamento de monitoração eletrônica, por determinação judicial, para contemplar também os Tribunais Superiores, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1 da Seção Judiciária da Justiça Federal do DF. A proposição contempla também a oferta de dispositivos móveis de segurança preventiva a serem utilizados por mulheres vítimas de violência, por determinação judicial, que possibilitem conexão com a tornezeleira eletrônica, de modo a alertar a vítima em caso de aproximação do monitorado.

O Projeto traz, ainda, a Declaração do Ordenador de Despesas, com o cálculo dos custos mensais de execução e a dotação orçamentária prevista para os meses de setembro a dezembro de 2018, bem como para o ano de 2019. Consta também a declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA, assim como a de compatibilidade com a LDO e com o PPA 2016/2019.

Na análise de mérito de uma proposição devem ser considerados os atributos da necessidade, da relevância social e da viabilidade da aprovação de um novo diploma legal. Em primeiro lugar, não há o que se questionar em relação à **relevância social** da proposição, uma vez que o Projeto objetiva contribuir para reduzir a violência contra as mulheres e, no caso das tornezeleiras eletrônicas, garantir o cumprimento de determinação judicial.

Em relação à **necessidade**, um critério importante na análise de mérito de uma proposição, o objetivo da proposição é, conforme registrado pela SSP/DF na justificação, transformar a ação administrativa de um governo em política de Estado, por meio da aprovação de um novo diploma legal,

Do ponto de vista da **viabilidade**, outro requisito a ser considerado no mérito, não há óbices à aprovação da matéria, uma vez que se encontra entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, a quem cabe dispor sobre as obrigações de órgãos a ele vinculados, como é o caso

da obrigação de fornecimento dos referidos dispositivos pela SSP/DF, ação que já se encontra em andamento, conforme consta na justificação.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Segurança, vota-se pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.114, de 2018.

Sala das Comissões, em 2020.

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

Relator

[1] Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil/> pesquisado em 28.07.2020.

[2] Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres.pdf> pesquisado em 28.07.2020.

[3] Disponível em <http://www.ssp.df.gov.br/violencia-contra-a-mulher/> pesquisado em 28.07.2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 30/07/2020, às 13:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0167360** Código CRC: **98D8750F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00006836/2020-41

0167360v2